



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021

Pelo presente “Contrato Administrativo de Prestação de Serviços”, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **INSE RAT DESINSETIZAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 06.265.352/0001-55, com Sede à Rua Travessa Farroupilha, 64, Km 03 CEP 97.095-170, Santa Maria - RS, representada neste ato, por seu representante legal, **CLAUDIA MARISA GRACIOLI**, Empresária, sob o CPF 733877380-72, RG 60590314248, Casada, Nacionalidade Brasileira, domiciliado na Rua Farroupilha, 64, Santa Maria – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo nº 026/2021, RATIFICADO pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa que execute serviços de dedetização, desratização e limpeza do reservatórios de água nas escolas municipais, conforme segue:

ESCOLA	ÁREA(M²)	VALOR (R\$)
Escola de Educação Infantil Bem-me-Quer	268,68	R\$ 390,00
Duque de Caxias	151,50	R\$ 226,00
Victor Waihrich	230,16	R\$ 345,00
David Simonetti	161,28	R\$ 241,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.202,00

Os serviços serão realizados **na data a ser agendada pela Secretaria Municipal de Educação**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA

- A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços de desinsetização, desratização e limpeza das caixas de água.
- É de responsabilidade da contratada o transporte dos equipamentos e produtos necessários à prestação do serviço, bem como dos funcionários que irão executar o serviço, ficando o município eximido de qualquer responsabilidade neste sentido.
- É de responsabilidade da contratada a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPIs durante a realização dos serviços.
- É de responsabilidade da contratada indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences à Administração Municipal, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRANTE

- A contratante responsabiliza-se em disponibilizar um servidor para acompanhar o serviço e mostrar as salas, bem como abri-las e fechá-las;
- A contratante responsabiliza-se em deixar as mesas limpas e materiais tapados;
- A contratante responsabiliza-se em manter os prédios, onde forem prestados os serviços, fechados pelo período mínimo determinado pela Responsável técnico da empresa executora, após o término do serviço sem entrada de pessoal junto às repartições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

- A contratada terá o prazo de até dois dias para comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato.
- A contratada terá o prazo de até 10 dias para realizar a prestação do serviço, após a convocação da Secretaria Municipal de Educação.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Como contraprestação do serviço, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 1.202,00 (um mil, duzentos e dois reais)** em até 5 dias, a contar da realização dos serviços, mediante entrega de nota fiscal/fatura discriminativa e certificado de realização dos serviços pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS E ENCARGOS

Para a perfeita realização dos serviços que alude à cláusula primeira, a CONTRATADA deverá dispor, por sua própria conta e risco, com todo o pessoal necessário a efetivação dos trabalhos, bem como o material indispensável à efetivação de suas obrigações, responsabilizando-se, integralmente, pelo pagamento dos salários, encargos sociais e eventuais responsabilidades civis, decorrentes da atividade desenvolvida pelos seus subordinados no desempenho das obrigações estabelecidas no Presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E GARANTIA:

O presente Contrato terá validade por 180 dias, assim como a garantia dos serviços, a contar da data de execução dos serviços

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Facultar-se-á ao MUNICÍPIO o direito de rescindir unilateralmente, o Presente Contrato, sem qualquer notificação Judicial ou extrajudicial, caso sobrevierem, no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei N° 8.883/94.

Parágrafo Único: Verificada a rescisão unilateral do Contrato por parte do MUNICÍPIO, ante a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas nos dispositivos legais a que alude a presente cláusula contratual, resultará definitivamente cancelado o pagamento a CONTRATADA, independentemente da aplicação da cláusula penal abaixo descrita e das demais sanções administrativas e penais, por ventura incidente ao acometimento de eventual infração.



CLÁUSULA NONA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente Contrato correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

PROJETO ATIVIDADE: 1094 – MANUT. DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTA: 239 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

SUBCONTA: 1210 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

RECURSO: 020 – MDE

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03 NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO ATIVIDADE: 2026 – MANUT. E DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL

CONTA: 265 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

SUBCONTA: 1316 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

RECURSO: 020 – MDE

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços será efetuado pela Sra. Denise M. P. Bissacotti, que, em caso de constatação de desconformidade do serviço em relação às especificações exigidas no presente contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções da prestação dos serviços no prazo máximo da vigência do contrato, sujeitando-lhe às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir eventuais dúvidas, que por ventura possam emanar do Presente Contrato, com expressa renúncia de todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes aqui Contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no Presente Instrumento, assinam-no, em duas vias de igual forma e teor, na



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá – RS, 26 de Janeiro de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIA MARISA GRACIOLI
INSE RAT DESINSETIZAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
.....

CPF:

.....
.....